



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera o art 75 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 75 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

Art. 2º O art. 75 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75 O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 60 (sessenta) anos.

§1º - Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 60 (sessenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

.....”(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2004.

A violência urbana tem crescido de forma assustadora e os cidadãos de bem têm sido vítimas de pessoas que enveredam pelo crime. Essas pessoas praticam inúmeros crimes e somando-se as suas penas chegariam a mais de trezentos anos, porém com o mecanismo previsto na lei, onde uma pessoa não pode ser condenada a mais de 30 anos, e com os benefícios da progressão da pena, com menos de dez anos um autor de inúmeros delitos é colocado em liberdade, e, em vida de regra, volta a praticar os mesmo delitos, assassinatos e roubos a famílias. Trabalhadores honestos que são vítimas desse tipo de pessoa a qual tem que ser banido do convívio social.

A violência silenciosa que ocorre todos os dias não chega às páginas de jornais e televisão, e toda a sociedade tem que conviver com ela e adotar a lei do silêncio ou pagar a segurança particular, o que poucos podem fazer.

Para darmos um basta nesse estado atual temos que tornar o crime a ser apenado de forma severa e sem benefícios que possa se dizer: “o crime compensa”.

Assim, pelo seu grande alcance social, solicito aos colegas parlamentares o aperfeiçoamento e a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal

DEM/DF